

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Iturama

Parecer Técnico IEF/NAR ITURAMA nº. 73/2026

Iturama, 13 de maio de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Geovaldo Mendes Maciel	CPF/CNPJ: 811.153.696 - 87
Endereço: Fazenda Campo Belo	Bairro: Zona Rural
Município: Campina Verde	UF: MG
Telefone: (34) 3412 - 4740	CEP: 38.270 - 000
E-mail: gabrielrobertochaves@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Campo Belo.	Área Total (ha): 8,4936
Registro nº 5.730 e 17.141	Município/UF: Campina Verde - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG - 3111101-C40F.D165.76C1.43F2.B2E0.9C49.8FC8.114F

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	141	árvores isoladas - em 7,4336 hectares.

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	141	árvores isoladas - em 70,0390 hectares.	659.000	7.837.750

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Pecuária	7,4336 hectares.

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Árvores isolada em pastagem.		7,4336 hectares.

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		56,8382	metros cúbicos
Madeira de floresta nativa		46,7496	metros cúbicos

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 13/05/2026.

Data da vistoria: 14/05/2026.

Data de emissão do parecer técnico: 14/05/2026.

2.OBJETIVO

O objeto deste parecer é analisar a solicitação do empreendedor, o qual requer a intervenção ambiental para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 141 (cento e quarenta e uma) unidades, na modalidade convencional, em área de 7,4336 hectares, no empreendimento denominado Fazenda Campo Belo, matrículas nº 5.730 e 17.141, localizado no município e comarca de Campina Verde/MG, tendo como proprietário, requerente e responsável pela intervenção ambiental o Sr. Geovaldo Mendes Maciel, CPF nº 811.153.696-87.

A intervenção ambiental pretendida visa otimizar o manejo de máquinas agrícolas, possibilitando a recuperação de área de pastagem degradada e promovendo melhores condições de operacionalização das atividades agropecuárias desenvolvidas no imóvel rural.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural possui área total de 8,4936 hectares, correspondente a 0,283 módulos fiscais, situado na Fazenda Campo Belo, matrículas nº 5.730 e 17.141, localizado no município e comarca de Campina Verde/MG, tendo como proprietário, requerente e responsável pela intervenção ambiental o Sr. Geovaldo Mendes Maciel, CPF nº 811.153.696-87.

A área apurada no levantamento topográfico referente ao uso e ocupação do solo corresponde igualmente a 8,4936 hectares, conforme levantamento de campo e planta topográfica apresentados no documento SEI nº 139582020, elaborados pelo responsável técnico Gabriel Roberto Severino Chaves, CREA/MG nº 114319/D, com a respectiva ART nº MG 20264870427.

A vistoria no imóvel foi realizada de forma remota, nos termos do artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 3.102/2021, utilizando-se as ferramentas disponíveis (Google Earth, QGIS, IDE-SISEMA e Plataforma Brasil Mais).

Constatou-se que o imóvel está inserido no Bioma Cerrado, apresentando, entretanto, características vegetacionais típicas dos ecossistemas Cerrado e Campo Cerrado, tanto no interior do imóvel quanto em seu entorno. A área encontra-se localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, com vulnerabilidade natural classificada como baixa, e enquadramento em áreas prioritárias para conservação no grau baixo, conforme consulta realizada ao sistema IDE-SISEMA.

Verificou-se ainda que o imóvel não se encontra inserido em áreas legalmente protegidas destinadas à conservação da biodiversidade, conforme análise realizada no sistema IDE-SISEMA. A cobertura vegetal nativa do município, no imóvel objeto do requerimento, corresponde a aproximadamente 19,57%.

Quanto aos aspectos físicos, a propriedade apresenta topografia de relevo plano, com declividade variando entre 3° e 10°, e solo classificado como Latossolo Vermelho-Amarelo, de textura média argilo-arenosa. A atividade atualmente desenvolvida no imóvel é pecuária.

O imóvel está declarado no CAR MG-3111101-C40F.D165.76C1.43F2.B2E0.9C49.8FC8.114F.

As descrições das áreas do imóvel, com referência ao uso e ocupação do solo, encontram-se devidamente apresentadas na planta topográfica e respectiva legenda, conforme documento peticionado no SEI nº 139582020, sendo de inteira responsabilidade do responsável técnico pelo levantamento de campo, delimitação da Reserva Legal e das áreas rurais consolidadas, o responsável técnico Gabriel Roberto Severino Chaves, CREA/MG nº 114319/D, com a respectiva ART nº MG 20264870427.

O requerente e responsável pela intervenção ambiental, Sr. Geovaldo Mendes Maciel, CPF nº 811.153.696-87, deverá observar integralmente o disposto na Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

As espécies vegetais mais comuns no imóvel e em seu entorno incluem angico, faveiro e jacarandá, entre outras espécies de vegetação rasteira e arbustiva. Quanto à fauna, foram identificadas espécies como raposa, seriema, codorna, perdiz, mutum, ema, veado, anta, cateto e queixada, além de diversas espécies de répteis e anfíbios, que se encontram em constante deslocamento na área.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG - 3111101-C40F.D165.76C1.43F2.B2E0.9C49.8FC8.114F.

- Área total: 8,4793 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 0,3990 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 0,0 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 7,9556 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada:

(x) A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR e planta topográfica, **não aprovada** (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Av. 7/17.141 e Av. 8/17.141.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel.

(x) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade.

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03 fragmento.

- Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR petitionado, deverá estar conforme planta topográfica apresentada referente ao uso do solo documento SEI nº 139582020. O requerido pelo empreendedor, não contempla análise de reserva legal.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida refere-se ao corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 141 (cento e quarenta e uma) unidades, na modalidade convencional, em área correspondente a 7,4336 hectares, localizada no imóvel rural denominado Fazenda Campo Belo, matrículas nº 5.730 e 17.141, situado no município e comarca de Campina Verde/MG.

A solicitação tem como objetivo promover a recuperação de área de pastagem degradada, bem como otimizar o manejo e a operacionalização de máquinas agrícolas no imóvel, proporcionando melhores condições para o desenvolvimento das atividades pecuárias exercidas na propriedade.

De acordo com os estudos apresentados e análise técnica realizada, a área requerida para intervenção encontra-se antropizada, composta predominantemente por pastagem com presença de árvores isoladas distribuídas de forma esparsa ao longo da área. As espécies arbóreas identificadas são típicas do Bioma Cerrado, destacando-se angico, faveiro e jacarandá, entre outras espécies nativas.

O material lenhoso será utilizado: **uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura**, conforme apresentado em requerimento petitionado nº.(138173056).

Taxa de Expediente: 1401374929590 \$ 764,27.(138173086), paga em 23/04/2026.

Taxa Florestal lenha: 2901374930006 \$ 460,72.(138173088), paga em 23/04/2026.

Taxa Florestal Madeira: 2901374930421 \$ 2.530,82.(138173089), paga em 23/04/2026.

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixo.

- Prioridade para conservação da flora: baixo.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não.

- Unidade de conservação: Não

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não.

- Outras restrições: Não.

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Pecuária.

- Atividades licenciadas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Classe do empreendimento: Não Passível de Licenciamento.

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento:

- Número do documento:

5.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica no imóvel rural denominado Fazenda Campo Belo, matrículas nº 5.730 e 17.141, localizado no município e comarca de Campina Verde/MG, foi realizada de forma remota, nos termos do artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 3.102/2021.

Para subsidiar a análise técnica do processo de intervenção ambiental, foram utilizadas ferramentas de geotecnologia e sensoriamento remoto, tais como Google Earth, QGIS, Plataforma Brasil Mais e IDE-SISEMA, além da documentação técnica apresentada nos autos do processo, incluindo planta topográfica, levantamento planimétrico e arquivos digitais georreferenciados.

Durante a vistoria foi possível verificar as características ambientais e de uso do solo da área requerida para intervenção ambiental, constatando-se que o imóvel apresenta uso consolidado voltado à atividade pecuária, com predominância de pastagem e presença de árvores isoladas nativas distribuídas de forma esparsa na área requerida.

Verificou-se ainda que a área objeto da solicitação está inserida no Bioma Cerrado, apresentando características típicas de Cerrado e Campo Cerrado, tanto no interior do imóvel quanto em seu entorno. A topografia local caracteriza-se como relevo plano, com declividade variando entre 3° e 10%, não sendo identificados indícios de processos erosivos significativos ou instabilidade ambiental aparente.

Constatou-se, por meio da análise das bases cartográficas disponíveis no sistema IDE-SISEMA, que o imóvel não se encontra inserido em unidades de conservação, áreas de proteção integral ou outras áreas legalmente protegidas destinadas à conservação da biodiversidade.

A análise técnica permitiu confirmar a compatibilidade entre as informações apresentadas pelo requerente, os documentos técnicos anexados ao processo e as condições verificadas por meio das imagens e ferramentas geoespaciais utilizadas na vistoria remota.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: *do imóvel rural pode variar de 03° a 10°.*

- Solo: *latossolo vermelho - amarelo.*

- Hidrografia: Não possui área de preservação permanente existente curso hídricos.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Pastagem. **Bioma Cerrado.**

6. ANÁLISE TÉCNICA

A análise técnica do presente processo foi realizada com base na documentação apresentada nos autos, estudos ambientais, planta topográfica, arquivos geoespaciais, levantamento de campo, bem como mediante vistoria remota realizada conforme os critérios estabelecidos na Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 3.102/2021.

A intervenção ambiental requerida refere-se ao corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 141 (cento e quarenta e uma) unidades, na modalidade convencional, em área correspondente a 7,4336 hectares, localizada no imóvel rural denominado Fazenda Campo Belo, matrículas nº 5.730 e 17.141, município e comarca de Campina Verde/MG.

Conforme verificado na análise técnica e nos estudos apresentados, a área requerida caracteriza-se como área antropizada e consolidada, ocupada predominantemente por pastagem, contendo indivíduos arbóreos nativos isolados distribuídos de forma esparsa, sem configuração de fragmento florestal contínuo.

Nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, considera-se intervenção ambiental passível de autorização o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em áreas antropizadas, desde que observados os critérios técnicos, ambientais e legais aplicáveis, especialmente quanto à proteção da biodiversidade, recursos hídricos e áreas ambientalmente protegidas.

Durante a análise não foram constatados impedimentos ambientais relevantes que inviabilizassem a intervenção requerida, tendo sido verificado que:

- o imóvel encontra-se inserido no Bioma Cerrado;
- a área requerida não está localizada em Unidade de Conservação;
- não houve identificação de áreas de preservação permanente objeto de intervenção;
- a área apresenta baixa vulnerabilidade natural, conforme IDE-SISEMA;
- o uso atual do solo caracteriza-se como atividade agrossilvipastoril consolidada.

Verificou-se ainda que o imóvel encontra-se devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual nº 20.922/2013, sendo as informações ambientais compatíveis com os documentos técnicos apresentados no processo.

A documentação técnica apresentada pelo responsável técnico Gabriel Roberto Severino Chaves, CREA/MG nº 114319/D, acompanhada da ART nº MG20264870427, demonstrou coerência entre os dados cartográficos, delimitação da área requerida, uso e ocupação do solo e caracterização ambiental do imóvel.

Importante destacar que a autorização para intervenção ambiental não exige o requerente da obrigação de obtenção de demais atos autorizativos eventualmente necessários, bem como do cumprimento integral das medidas mitigadoras e condicionantes ambientais a serem estabelecidas no ato autorizativo.

Dessa forma, considerando os aspectos técnicos analisados, a legislação ambiental vigente e a ausência de restrições ambientais impeditivas identificadas durante a análise do processo, conclui-se que a intervenção ambiental requerida mostra-se tecnicamente passível de autorização, desde que observadas todas as condicionantes legais e ambientais aplicáveis.

Por fim, nos termos da **Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017**, esta autorização **somente produzirá efeitos após a obtenção da respectiva Licença Ambiental**, quando exigível.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Exemplo de medidas mitigadoras:

- *Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento.*
- *Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.*
- *Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.*
- *Utilizar meios de afastamento de fauna.*

7.CONTROLE PROCESSUAL

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica da documentação apresentada no Processo SEI, vistoria remota realizada, utilização das plataformas geoespaciais disponíveis e avaliação dos estudos ambientais acostados aos autos, **conclui-se que a intervenção ambiental requerida para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 141 (cento e quarenta e uma) unidades, em área de 7,4336 hectares, no imóvel rural denominado Fazenda Campo Belo, matrículas nº 5.730 e 17.141, localizado no município e comarca de Campina Verde/MG, mostra-se tecnicamente passível de autorização, observadas as condicionantes e medidas ambientais cabíveis.**

Diante dos elementos técnicos apresentados e considerando a legislação ambiental vigente, opina-se pelo **DEFERIMENTO** da solicitação para intervenção ambiental requerida.

Ressalta-se que toda a caracterização ambiental do imóvel, delimitação da área requerida, identificação do uso e ocupação do solo, quantificação dos indivíduos arbóreos, informações cartográficas, memoriais descritivos, arquivos digitais georreferenciados, bem como os levantamentos de campo apresentados no processo, são de inteira responsabilidade do responsável técnico Gabriel Roberto Severino Chaves, CREA/MG nº 114319/D, conforme documentos técnicos e ART nº MG20264870427 anexados aos autos.

A presente análise técnica baseou-se exclusivamente nas informações, estudos, levantamentos e documentos apresentados pelo requerente e seu responsável técnico, presumindo-se verdadeiras as informações prestadas, não sendo de responsabilidade do analista subscritor eventuais inconsistências técnicas, omissões, divergências cartográficas, erros de levantamento, delimitação incorreta de áreas, quantificação de indivíduos arbóreos ou quaisquer outras informações técnicas constantes nos estudos ambientais protocolados.

Dessa forma, o eventual ato autorizativo ficará condicionado ao integral cumprimento da Lei Estadual nº 20.922/2013, demais normas ambientais aplicáveis, bem como às condicionantes, medidas mitigadoras e obrigações técnicas eventualmente estabelecidas pelo órgão ambiental competente.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

☒ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal 1501378016953 R\$ 3.598,57.

☐ Formação de florestas, próprias ou fomentadas

☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

O proprietário deverá **cumprir integralmente o Plano Técnico de Recomposição Florestal – PTRF**, peticionado no processo SEI nº **2100.01.0043380/2025-15**, conforme **documento SEI nº 126415731**, bem como **apresentar relatórios fotográficos semestrais** referentes à **execução e ao acompanhamento do PTRF**, elaborados pelo **responsável técnico Sr. Helder Cassimiro de Oliveira**, CREA/MG nº **170360/D**, com a respectiva **ART nº MG 20254367259**, nos termos da **Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012**.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

☐ COPAM / URC ☒ SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Queiroz Vilela Lima
MASP: 12.416.52 -5.

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Queiroz Vilela Lima, Servidor**, em 14/05/2026, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **139646946** e o código CRC **4501D64C**.